

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE MAQUINA DE SNACKS, BEBIDAS FRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE SNACKS, BEBIDAS FRIAS E OUTRAS AVENÇAS**, em conformidade com as cláusulas descritas a seguir:

LOCADORA: NEWCHANG MÁQUINAS DE CONVENIÊNCIAS LTDA., com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1335, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.515.001/0001-20, neste ato, representada por seu representante legal, e de outro lado, como **LOCATÁRIA:**

Nome / Razão Social		Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná							
CNPJ / CPF	77.538.510/0001-41			Inscrição Estadual / RG		Isenta			
Endereço	Rua Brasilino Moura						No	253	
Bairro	Ahú		Cidade	Curitiba				UF	PR
CEP	80540-340		Telefones	041 41 3250-5712		E-mail	compras.apoio@oabpr.org.br		

CLÁUSULA 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem o condão de pactuar entre a locadora e a locatária a **LOCAÇÃO** dos seguintes itens expostos abaixo, sendo que as partes deverão obedecer aquilo que aqui está descrito e no anexo 1.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VOLTAGEM/COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	Máquina de Café modelo Colibri Solúvel	220/cinza	R\$ 9.890,00	R\$ 29.670,00
2	04	Filtro 3M	Branco	R\$ 180,00	R\$ 720,00
3	03	Mobileto	Preto	R\$ 450,00	1.350,00
4	01	Máquina de café modelo Mini Solúvel	Prata	R\$ 6.900,00	6.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$				38.640,00	

Observação:

O valor descrito acima, é apenas para conhecimento da parte da LOCATÁRIA em relação ao equipamentos que está recebendo. O valor pago mensalmente, segue conforme demonstrativo abaixo:

Valor da locação mensal Item 1 por equipamento: R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

Bônus inicial Item 1: 3 (Três) primeiros meses grátis o valor da locação.

Valor da locação mensal Item 4: Grátis.

Valor total da locação mensal: R\$ 630,00 (Seicentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – VENCIMENTO TODO DIA 15 DE CADA MÊS.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O contrato pactuado entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, tem como objeto os descrito na cláusula 1, itens 1,2 3 e 4, acima indicados, devendo ser obedecidos todas as condições expressos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3 - PRAZO DE INSTALAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO(S)

Parágrafo Primeiro – O presente contrato passa a ter sua vigência após a instalação do(S) EQUIPAMENTO(S) sendo esta de total responsabilidade da LOCADORA, sendo que todos os detalhes técnicos e comerciais foram devidamente esclarecidos.

CLÁUSULA 4 – DETALHES TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

Parágrafo Primeiro – A locatária deverá fornecer 3 pontos de energia elétrica com 220 Volts aterrado com tensão de 60 hertz e com capacidade de 20 ampères e 2 pontos hidráulicos para as máquinas de café.

Parágrafo Segundo – caso não disponibilizado tais condições, a LOCADORA se reserva no direito de aguardar a instalação de tais quesitos.

CLÁUSULA 5 – INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Parágrafo Primeiro – A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA constantes deste instrumento, evitando que, por qualquer motivo, os EQUIPAMENTOS sofram danos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – OS EQUIPAMENTOS devem permanecer no local da instalação.

CLÁUSULA 5.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

OS EQUIPAMENTOS são da propriedade da **LOCADORA** e atendem perfeitamente às condições de funcionamento.

A **LOCATÁRIA** se obriga a zelar pela segurança dos EQUIPAMENTOS e colocá-los de imediato à disposição da **LOCADORA** para a devida retirada quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. OS EQUIPAMENTOS estão sob inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a qual será única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da **LOCADORA** nos termos deste contrato.

– **Parágrafo Primeiro** – A instalação de outro(s) EQUIPAMENTO(S) idêntico(s) ao(s) ora locado(s) será objeto de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 5.2 – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar as máquinas exclusivamente para o atendimento aos usuários com café solúvel, café em grãos, chocolate, café com leite, cappuccino, leite e chá, conforme o padrão de funcionamento de cada equipamento. A compra destes insumos de terceiros transfere à **LOCATÁRIA** a responsabilidade de problemas técnicos ocasionados por produtos desconhecidos ou incompatíveis, neste caso a **LOCADORA** se reserva ao direito de cobrar a visita técnica no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) e possíveis peças de reposição. A programação ou manutenção da máquina realizada através de terceiros, cujos quais não receberam treinamento da **LOCADORA**, é estritamente proibido por este contrato.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** garante o funcionamento dos EQUIPAMENTOS e a substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva que por ventura apresentem defeitos durante toda a vigência deste contrato. Se houver necessidade durante este período as máquinas poderão ser substituídas por outras em condições de funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A **LOCATÁRIA** deverá indicar um funcionário de sua confiança para receber do departamento técnico da **LOCADORA**, treinamento de manuseio dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Quarto – O treinamento se constitui do seguinte:

- A) Limpeza diária dos copos e batedores com água corrente;
- B) Limpeza diária da bandeja inferior, onde os copos são dispensados ou colocados para retirada das bebidas prontas;
- C) Limpeza externa do equipamento;
- D) Não deixar faltar insumos que são essenciais para funcionamento dos equipamentos;

Parágrafo Quinto – Havendo necessidade de visita técnica para solução de problemas apresentados ou troca de peças com defeitos ocasionados por inobservância do funcionário que recebeu o treinamento ou comprovado que os equipamentos foram manuseados de forma incorreta por pessoas não habilitadas, será cobrada a taxa de visita de R\$ 80,00 (Oitenta reais), se necessário substituição de peças pelos mesmos motivos, caberá ainda a cobrança do custo da peça substituída.

Parágrafo Sexto - Todas as demais prestações de serviço, cuja necessidade não seja motivada por defeito de fabricação dos EQUIPAMENTOS, serão executadas pela **LOCADORA** no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Sétimo – A cobrança do serviço de assistência técnica, conforme parágrafo quinto da cláusula 5.2, será através de boleto bancário, com prazo de pagamento de 14 dias a contar da data de finalização do serviço.

Parágrafo Oitavo – O fornecimento de energia elétrica e água será de responsabilidade e por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA - 6 – FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL

Parágrafo Primeiro – OS ALUGUEIS serão faturados mensalmente, devendo ser pagos à **LOCADORA** ou a quem ela indicar, no dia 15 (quinze) de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal com os impostos incidentes devidamente destacados.

Parágrafo Segundo – O presente contrato se vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses. Após esse período, se não houver rescisão por parte da Locatária ou Locadora, o contrato se renovará automaticamente por mais 12 (doze) meses, através de aditivo contratual.

Inciso primeiro – O mesmo só poderá ser findado caso haja aviso prévio de 30 dias antes do final do prazo do contrato.

Parágrafo Terceiro – O preço base do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) sendo aplicado no mês subsequente a cada 12 meses de contrato. No caso da inflação ser superior a 2% (dois por cento) ao mês, a **LOCADORA** se reserva no direito de efetuar o reajusto com base nos seus próprios fundamentos, valor esse que pode ser acordado entre as partes contratantes.

Parágrafo Quarto – Caso haja aumento exorbitante no valor dos insumos utilizados nas máquinas, poderá a **LOCADORA**, em comum acordo com a **LOCATÁRIA**, efetuar o reajuste no valor dos insumos.

Parágrafo Quinto – O ALUGUEL MENSAL, não inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do ALUGUEL MENSAL.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento) mais atualização monetária. O inadimplemento de qualquer prestação gerará o vencimento antecipado da demais que ainda estão por vir, até o final do contrato.

Parágrafo Sétimo – Não serão permitidas retenções de pagamentos, seja a que título for sem prévio acordo da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 7 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** assumirá por sua conta a cobertura dos EQUIPAMENTOS contra riscos de incêndio, roubo, furto e atos provenientes de condições da natureza. Os demais danos e avarias, inclusive perda dos EQUIPAMENTOS decorrentes de mau uso, que de qualquer forma diverjam das recomendações feitas pela **LOCADORA** neste instrumento, também são da responsabilidade da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** não se responsabiliza por danos indiretos, ocasionados por uso irregular ou inobservância das recomendações técnicas. Fica avaliado os equipamentos conforme os itens da CLÁUSULA 1.

Parágrafo Segundo – Este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito uma vez que não cumpridas às obrigações inerentes a cada uma das partes, hipótese esta em que a **LOCADORA** poderá retirar de imediato o(s) EQUIPAMENTO(S) instalado(s) do local indicado pela **LOCATÁRIA**. Faculta-se à s partes, uma vez esgotado o prazo de vigência do contrato, rescindi-lo mediante a comunicação por escrito com prazo de antecedência de 30(trinta) dias. Em caso de recusa e da não colocação à disposição por parte da **LOCATÁRIA** dos bens instalados, dará ensejo à propositura de ação de reintegração de posse pela **LOCADORA** para reaver seus bens, independente das perdas e danos que por ela também poderão ser cobradas. Os alugueis serão devidos pela **LOCATÁRIA** até a efetiva retirada dos bens pela **LOCADORA**, a qual não se responsabiliza pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do(s) EQUIPAMENTO(S).

Parágrafo Terceiro – Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

Parágrafo Quarto – Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da **LOCADORA** por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA 8 – FORO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura, as quais elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

INSTRUÇÕES GERAIS

AS MÁQUINAS não devem ser movimentadas ou inclinadas em hipótese alguma, pois podem cair sobre alguma pessoa, causando um grave acidente.

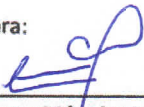
DEVEM SER MANTIDAS LIGADAS CONSTANTEMENTE.

Caso estejam instaladas num estabilizador de voltagem ou transformador, dele não deverão ser desligada.

Qualquer problema que as máquinas apresentarem, comunicar imediatamente pelo telefone (047 3425 3907) para que possam ser tomadas as devidas providências.

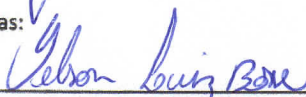
Joinville, 08 de Janeiro de 2021.

Locadora:



Newchang Máquinas de Conveniências Ltda EPP

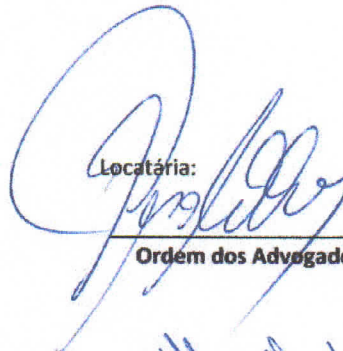
Testemunhas:



Nome: YELSON LUIZ BOSSE

CPF: 066.246.879-36

Locatária:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

Nome: WILLIAM MARCELO SKAROCK

CPF: 104.297.119-10

ANEXO 1

PRODUTO - RENDIMENTO PARA BEBIDAS UTILIZANDO COPO DE 160 ML. Rend. aprox.	EMBALAGEM	R\$ VALOR
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (200 doses)- vendidos a cada 2 kg.	1000 GR	35,00
CAFÉ SOLÚVEL BRCAFÉ (400 doses)	400 GR	38,00
CHOCOLATE NESTLE (72 doses)	1300 GR	46,90
CHÁ MATTE LIMÃO OU PÊSSEGO (85 doses)	1 KG	21,90
AÇÚCAR CRISTAL	2 KG	9,00
MEXEDORES TIPO ITALIANO (ESPECIAL)	100 un	4,00
COPOS 160 ML BRANCO (ESPECIAL)	100 un	11,50

y z h